

**PARECER JURÍDICO Nº:****51/2022**

- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2022 – ELETRÔNICA
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE ARTE, IMPRESSÃO E VEICULAÇÃO DE "BUSDOOR" E "OUTDOOR".

**I – RELATÓRIO:****Senhor Presidente,**

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **II do art. 24, da Lei nº 8.666/93**.
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **TESOURARIA** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) **O processo é dotado de:**
  - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
  - B) PESQUISA DE PREÇOS;
  - C) TERMO DE REFERÊNCIA COM:
    - ANEXO – I (MODELO DE PROPOSTA);
    - ANEXO – II (MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR);

Página 1 de 6

*Gladson Silva*  
OAB/SE Nº 49.660  
Jurídica



- ANEXO - III (MINUTA DE CONTRATO);
- D) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
- E) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- F) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- G) COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DO **LICITANET** - **www.licitanet.com.br**;
- H) PROPOSTA FINAL DA EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR PREÇO/LANCE;
- I) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR PREÇO/LANCE;
- J) ATA ELETRÔNICA GERADA PELO SISTEMA LICITANET;

## II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:



Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.
- 4) O Pedido inicial e o Projeto Básico (TERMO DE REFERÊNCIA) revelam o interesse da Administração em realizar a CONTRATAÇÃO do objeto por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**.
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se através da ATA exarada pelo SISTEMA LICITANET:
  - A) Que a DISPENSA ELETRÔNICA em análise transcorreu dentro da normalidade;
  - B) Que o preço ofertado pela empresa vencedora **está abaixo do limite máximo fixado** no TERMO DE REFERÊNCIA;
  - C) Que o limite máximo fixado foi proveniente de ampla pesquisa de preços;

*Gláudson Silva*  
CAB/SE Nº 10.830/2015  
10/08/2015





- 7) Frise ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, apresentou seus documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, conforme convencionado no ITEM - 4 do TERMO DE REFERÊNCIA;

### III – CONCLUSÃO:

- 1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente as Leis de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e DECRETO Nº 10.024, de 20.09.2019, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de homologação, conforme detalhamento abaixo:

A	B	C	D	E	F	G
ITEM	TIPO	DETALHAMENTO	QUANT.	APRES.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	BUSDOOR	<p>SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE ARTE, IMPRESSÃO E VEICULAÇÃO DE ADESIVOS PARA <b>BUSDOOR</b> MEDINDO 2,10 X 1,00 MT.</p> <p>IMPRESSÃO REALIZADO EM PLOTTER DIGITAL COM TINTA À BASE DE SOLVENTE.</p> <p>APLICAÇÃO DOS ADESIVOS EM ÔNIBUS NA CIDADE DE <b>ARACAJU E GRANDE ARACAJU.</b></p> <p><b>PERÍODO:</b> 30 DIAS CORRIDOS.</p> <p>OBSERVAÇÃO - 1: A ARTE SERÁ CRIADA PELA EMPRESA DE MENOR PREÇO,</p>	10	UND	599,00	5.990,00





	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 (UM) EM ESTÂNCIA/SE;</li> <li>• 1 (UM) EM ITABAIANA/SE.</li> </ul> <p>OBSERVAÇÃO - 1: A ARTE SERÁ CRIADA PELA EMPRESA DE MENOR PREÇO, CABENDO AO CRO/SE ANALISAR E APROVAR.</p> <p>OBSERVAÇÃO - 2: NO PREÇO OFERTADO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO TODOS OS CUSTOS, INCLUSIVE, EVENTUAL TAXA INERENTE A BV - BÔNUS DE VEÍCULAÇÃO DE AGÊNCIA.</p>				
<b>TOTAL GERAL OFERTADO PELA EMPRESA VENCEDORA</b>					<b>13.985,00</b>
<b>R\$</b>					
<b>TOTAL GERAL POR EXTENSO:</b>	<b>TREZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS</b>				
<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>MEGAMÍDIA BUSDOOR E COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ 18.975.648/0001-49</b>				

2) Em nada a opor, somos pela legalidade.

3) É o Parecer, *sub censura*.

ARACAJU/SE, 09.09.2022.

*Gladson Silva Guimarães*  
  
**GLADSON SILVA GUIMARÃES**  
 ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE